



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe

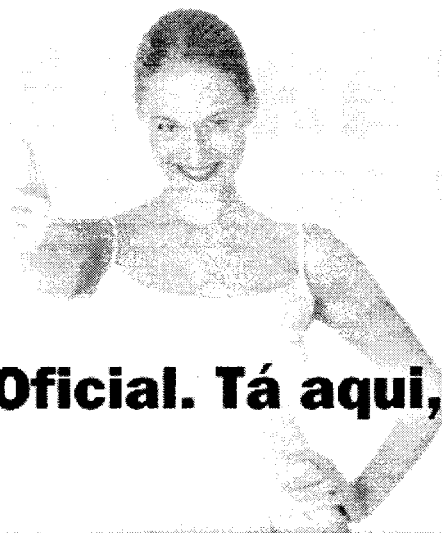
1

Quarta-feira • 20 de Março de 2019 • Ano VII • Nº 1908

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Conceição do Jacuípe publica:

- **Lei Municipal Nº 684/2019, De 19 De Março De 2019** - Dispõe sobre o Emenda ao Projeto de Lei nº 371/2006 e adotas outras providências.



Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Normelia Maria Rocha Correia / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Praça Manoel Teixeira de Freitas, s/n - Conceição do Jacuípe - Ba

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SEMYINX1HYFAQ4+9RE+E5W

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 684/2019

de 19 de março de 2019

*“Dispõe sobre o Emenda ao Projeto de Lei nº
371/2006 e adota outras providências”.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º -
Onde se lê:

ART. 13º Ficam proibidos, independentemente dos níveis emitidos, os ruídos e/ou sons que provenham de:

I - Pregões, anúncios ou propagandas no logradouro público, ou para ele dirigidos, de viva-voz, por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, de fontes fixas ou móveis;

II - Fogos de artifícios e similares, exceto em casos especiais, sempre por instituições e nunca por indivíduos isolados, na forma de estabelecer ato do Prefeito, conforme artigo XXX da Lei Orgânica do Município de Conceição do Jacuípe.

Art. 2º. -
Passa-se a ler:

ART. 13º

I - Ficam autorizados, pregões, anúncios ou propagandas no logradouro público, ou para ele dirigidos, de viva-voz, por meio de aparelhos ou instrumentos de qualquer natureza, de fontes fixas ou móveis, nos horários das 8h às 12 h e das 14h às 18h, desde que estejam devidamente legalizados e autorizados pelos órgãos competentes, respeitando o nível máximo de 70 dB.

ART. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2019

Normélia Maria Rocha Correia
Prefeita

Praça Manuel Teixeira de Freitas S/N – Conceição do Jacuípe – Ba
CEP: 44245-000 Tel. (75)3243-1997

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: SEMYINX1HYFAQ4+9RE+E5W

Esta edição encontra-se no site: www.conceicaodojacuipe.ba.gov.br